



PARECER FINAL

Período: 20.05.2017 a 31.12.2017
Entidade: Associação Espírita Nova Era
Termo de Colaboração nº 03/2017
Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gestor: Kátia Natália Rissi

O presente trata da análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 2400, de 10 de março de 2017, através de parecer técnico conclusivo do Gestor, referente aos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração n.03/2017 no valor de R\$ 86.987,74 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna à crianças e adolescente mediante ações e atividades trabalhadas.

Da análise final e considerando tudo que se apurou nos processos de prestação de contas, concluiu-se:

- A entidade apresentou mensalmente as prestações de contas.
- A entidade encontra-se localizada na Rua Tiradentes, nº 147, cidade de Pindorama, endereço apresentado no Plano de Trabalho e em regular funcionamento, situação constatada durante as visitas *in loco*, trimestrais. Durante a execução do Plano de Trabalho constatou-se que a entidade atende, crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos, administrada por um presidente voluntário e que conta com a colaboração da comunidade e algumas empresas parceiras para a sua manutenção.



Sua infraestrutura apresenta-se de forma ampla e acolhedora, que proporciona aos usuários um ambiente de convivência e aprendizado.

- Os repasses ocorreram mensalmente, conforme comprovam os dados contidos nas Prestações de Contas Mensais anexas ao processo.

- De acordo com o resultado da fiscalização, as atividades desenvolvidas com os recursos das verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados. Ponderando-se a capacidade de atendimento – 63 crianças/adolescentes por mês – e a média de atendimentos efetivados, cerca de 59 mensal, bem como a qualidade do atendimento prestados que conta com profissionais especializados na área da assistência social e educação, e as atividades foram voltadas ao esporte, educação, cultura, saúde, lazer e integração com a família, cumpriu com as metas quantitativa e qualitativa do plano de trabalho.

- Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com ressalvas de alguns pontos que ao final serão indicados;

- Os gastos foram efetuados com regularidade e devidamente contabilizados, estando os originais dos comprovantes de gastos sob responsabilidade da entidade beneficiária;

- Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolveram gastos com pessoal;

- Pelo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

- Em relação ao impacto social das ações desenvolvidas, percebeu-se, no decorrer do ano, a realização de atividades que proporcionaram o fortalecimento a convivência familiar e comunitária;

- Numa análise apurada dos aspectos econômicos, tem-se que a entidade atende aproximadamente 59 crianças e adolescentes, em risco de vulnerabilidade social.

Pontuando-se que a renda da entidade é formada basicamente por doações e eventos esporádicos realizados pela própria entidade, a possibilidade de sustentabilidade das ações, hoje é inviável, necessitando a entidade de



repasses financeiros, sejam de origem privada ou pública, para alcance de seus objetivos.

Por fim, apontamos as ressalvas analisadas:

A conta bancária utilizada na parceria não foi para movimentação exclusiva dos recursos repassados, como também não é de Banco Público. Outra questão, diz respeito a movimentação financeira realizada mediante a cheque.

Desta feita, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas final. Importante ressaltar que, os apontamentos não causaram prejuízos à administração pública, nem comprometeram a boa execução do objeto proposto, além de não haver motivação ao princípio de má-fé por parte da entidade beneficiada dos repasses públicos.

Sendo estas as considerações, submetam-se os autos à apreciação da Exma. Prefeita para decisão, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Pindorama, 06 de março de 2018.

Nome do servidor: Katia Natália Rissi
Cargo: Assistente Social - Gestora



DECISÃO FINAL

Gabinete

Termo de Colaboração nº 003/2017 - Processo nº 002/2017 -
Assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Entidade: Associação Espírita Nova Era

Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final apresentado pela Entidade Associação Espírita Nova Era, inscrita no CNPJ sob o nº 01.780.153/0001-61, referente ao Termo de Colaboração nº 03/2017, cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna às crianças e adolescentes, mediante ações e atividades em período contraturno, concluo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do inciso I, do art. 66, do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Por fim, para ciência de todos, publique-se.

Pindorama-SP, 20 de março de 2018.

Maria Inês Bertino Miyada
Prefeita Municipal